



PORTARIA/UEMG N° 013/2005, de 24 de junho de 2005.

Estabelece, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, os procedimentos operacionais relativos à instrução e a tramitação dos processos de dispensa de inexigibilidade de licitação e de retardamento da execução de serviço, a que se refere a Lei 8.666/93, com suas alterações.

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 43.817, de 14 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. As solicitações de aquisição de material, contratação de serviços, concessão de direito real de uso de bens imóveis e alienação, cuja viabilização do contrato depende de dispensa ou inexigibilidade de licitação, serão encaminhadas pelas unidades da Reitoria e do Campus BH da UEMG à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 2º. A Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças formalizará os respectivos processos, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, nos aspectos relativos a:

I – definição da correta especificação do material; avaliação do Projeto Básico ou instrumento equivalente do serviço a contratar; caracterização do bem a ser alienado; emissão de laudo de avaliação para fins de locação ou concessão de direito real de uso de bem imóvel; justificativa circunstanciada do retardamento da execução do serviço;

II – orçamentação ou avaliação prévia do preço de mercado do objeto da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III – indicação da disponibilidade orçamentária nos casos de contratação de serviços, compra e locação;

IV – juntada ao processo da proposta, dos documentos de identificação da Pessoa Física ou Jurídica a ser contratada, do comprovante de regularidade da Pessoa Jurídica com o FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal;

V – aprovação no formulário de Solicitação de Instrumento Jurídico – SINJ e da necessidade da contratação.

VI – o processo será numerado, codificado.

Art. 3º. A Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças encaminhará à Procuradoria Jurídica da UEMG o processo na forma indicada no item anterior.

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica da UEMG adotará as seguintes providências:

I – avaliará a documentação e a circunstância do objeto do contrato, analisando se a situação está em conformidade com as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e da Lei 8.666/93:

II – emitirá o parecer, contemplando na situação objetiva da contratação em análise, os elementos de que trata o Art. 26 da Lei 8.666/93;

III – elaborará os atos de dispensa prévia da licitação, de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação ou retardamento da execução do serviço;

IV – elaborará os atos de ratificação da dispensa e do reconhecimento da inexigibilidade de licitação, bem como do retardamento da execução do serviço;

V – confeccionará a minuta do contrato a ser celebrado

Parágrafo único – Na hipótese do processo não atender a qualquer requisito previsto neste artigo este será devolvido pela Procuradoria jurídica à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 5º. Estando o processo devidamente instruído, nos termos desta Portaria e demais normas aplicáveis, será encaminhado pela Procuradoria Jurídica à Auditoria Seccional da UEMG, para os efeitos previstos no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 43.817, de 14 de junho de 2004.

Art. 6º. A Auditoria Seccional emitirá certificado e devolverá o processo a Procuradoria Jurídica da UEMG.

Art. 7º. A Procuradoria Jurídica providenciará as assinaturas das autoridades competentes da UEMG nos atos relativos à dispensa, à inexigibilidade de licitação e ao retardamento da execução do serviço e no contrato, bem como a publicidade dos mesmos, na forma e no prazo determinados pela Lei 8.666/93.

Art. 8º. O disposto na presente Portaria não se aplica às hipóteses de dispensa de licitação que não necessitam de contrato, para a compra de material, serviço e alienação, no limite de valor estabelecido nos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Os processos de que trata este artigo serão instruídos pelo Departamento de Material, Serviços e Compras – DMPS, da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, em conformidade com a legislação vigente, processando-se a compra por meio da Cotação Eletrônica de Preços, exceto nas situações em que esta forma se mostrar desvantajosa para o Poder Público, devidamente justificada.

Art. 9º. Ficam mantidos inalterados os demais procedimentos e as delegações de competência relativas ao processamento da despesa no âmbito da Universidade relativas a compra, contratação de serviços, locação, alienação e concessão de direito real de uso de bens.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2005.

Prof. José Antônio dos Reis
Reitor da UEMG